



**LEI MUNICIPAL Nº3811/2024**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

Projeto de Lei nº4.008/2024  
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e na Lei Municipal nº 3763/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

**Art. 2º** - Considerando que **MARIA ADELITE DE FREITAS SILVA** é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio - CPAP) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - Fica a Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, autorizada a despendar ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica à **MARIA ADELITE DE FREITAS SILVA**, portadora de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

**Art. 4º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 141,86 (cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, referente ao acréscimo ocorrido nas contas de energia elétrica entre os meses de junho/2023 e setembro/2024.

1

*g.v.*



Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG

**Art. 5º** - Caso seja necessária à continuidade do pagamento previsto no artigo 4º desta Lei, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$ 141,86 (cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 6º** - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pela paciente.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: Fundo Municipal de Assistência Social/Bloco de Financiamento de Serviços/ Serviços da Proteção Social Básica/ Outros auxílios financeiros a pessoas físicas, (Cód. Ficha: 1434) – 02.19.01.08.244.0064.2.0285-3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de novembro de 2024.

2

  
**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal